

EDITAL 004/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CONCESSÃO DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
FACULDADE DE SAÚDE SANTA CASA BH

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.209.891/0001-93, com sede na Avenida Francisco Sales, nº 1.111, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG, CEP 30150-221, por intermédio da Faculdade de Saúde Santa Casa BH, torna pública a realização de processo de seleção de alunos(as) ingressantes para o Programa Institucional de Concessão de Bolsas de pós-graduação *lato sensu*.

Art.2º. As bolsas de estudo destinam-se a alunos(as) ingressantes no segundo semestre letivo de 2025 em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Para os fins deste edital, considera-se aluno(a) ingressante, o estudante que efetivou inscrição para ingresso nos cursos de pós-graduação *lato sensu* listados no artigo 2º, cujas turmas têm início previsto para o segundo semestre de 2025.

Art.3º. O processo seletivo de bolsas de estudo para a pós-graduação *lato sensu* é de gestão do Serviço Social da Faculdade de Saúde Santa Casa BH.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 4º - Os benefícios regidos por este edital serão ofertados nos seguintes cursos de pós-graduação *lato sensu*:

- Pós-graduação *lato sensu* em Enfermagem Obstétrica;
- MBA em Gestão Estratégica em Saúde;
- Pós-graduação *lato sensu* em Psicologia em Saúde.

Art. 5º - A participação do(a) candidato(a) no processo seletivo de bolsas, incluindo sua

participação nas etapas previstas neste edital, não garante a concessão do benefício.

Art. 6º - O presente edital refere-se ao processo seletivo para concessão de bolsas referentes ao segundo semestre letivo do ano de 2025. Uma vez concedido, o benefício aqui disciplinado terá vigência igual ao período mínimo estabelecido para integralização do curso para o qual a bolsa de estudos foi concedida.

Art. 7º - O estudante pleiteante à bolsa deverá aguardar o resultado do processo seletivo de que trata este edital, frequentando regularmente as aulas. É vedado o abono de faltas ou similar, sob justificativa de estar “aguardando o resultado”.

Art. 8º - O benefício poderá ser concedido na forma de bolsa parcial, sendo equivalente ao desconto de 30% (trinta por cento) ou ao desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade contratada, a depender da situação socioeconômica verificada no presente processo seletivo.

Parágrafo único: O percentual de desconto previsto para a bolsa de estudos não poderá ser cumulativo com outro desconto, salvo em situações expressamente aprovadas pela direção institucional.

Art. 9º. As bolsas do programa de pós-graduação *lato sensu* serão concedidas apenas para as mensalidades, não incidindo sobre valores referentes à emissão de documentos ou outras taxas.

Art. 10º. Todos os pedidos de bolsas para o programa de pós-graduação *lato sensu* serão analisados e autorizados de acordo com a quantidade disponível de bolsas a serem concedidas em cada curso previsto para início no 2º semestre de 2025. O desconto concedido só serão válidos para o primeiro curso escolhido pelo candidato, não podendo esse ser transferido.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 11º. Para a implementação das bolsas o candidato deverá:

- a) Atender aos critérios para a inscrição no programa de concessão de bolsas para os cursos de Pós- graduação Lato Sensu:

- Real necessidade econômica, não apenas afirmada em requerimento, mas comprovada em análise socioeconômica realizada pelo Serviço Social.
 - Ter concluído a graduação.
 - Ter-se inscrito no curso de seu interesse, dentro do prazo estipulado neste edital.
- b) Efetuar o pagamento da Taxa de Inscrição do curso de seu interesse, cujo valor consta no site institucional: www.faculdadesantacasabh.org.br.
- c) Preencher o formulário socioeconômico disponível no site da Faculdade, e enviar toda documentação solicitada no formulário para o e-mail: bolsasocial@faculdadesantacasabh.edu.br.
- d) Para a análise socioeconômica o Serviço Social, poderá solicitar complementação da documentação comprobatória conforme julgar necessário, os quais deverão ser apresentados pelo candidato no prazo que o Serviço Social determinar.

Art. 12º. Após a publicação do resultado do processo seletivo de concessão de bolsa regulamentado neste edital, o candidato deverá efetuar a matrícula no prazo máximo de dois dias úteis. Após este prazo a bolsa será liberada para outro candidato interessado.

Art. 13º. A obtenção da concessão de bolsa pressupõem que o candidato assuma as seguintes obrigações perante a Faculdade de Saúde Santa Casa BH:

- 1) Assinar o termo de concessão de bolsas e o termo de adesão ao contrato de prestação de serviços educacionais, no prazo previsto neste edital;
- 2) Frequentar regularmente o curso, na perspectiva da não interrupção por cancelamento de matrícula, culminando com a certificação do curso de pós-graduação escolhido. Caso o cancelamento seja realizado, os valores de multas constantes no Contrato de Prestação de Serviços deverão ser aplicados.
- 3) Efetuar o pagamento das mensalidades até a data de vencimento.

CAPÍTULO III

DA REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 14º. A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento ou se ocorrer:

1. Inadimplência de 03(três) mensalidades subsequentes ou não;
2. Comprovação de fraude documental, sem prejuízo de sanções cíveis e penais

cabíveis, a qualquer tempo;

3. Acúmulo com outros programas de gratuidade educacional, desconto sindicais e extracurriculares;
4. Afastamento, desistência ou transferência do curso;
5. Falta disciplinar de natureza grave, nos termos regulados pelo regimento interno da escola.

Parágrafo único: Casos não contemplados por este Regulamento serão analisados pela Comissão designada pela Diretoria em reunião ordinária para este fim.

Art. 15º. No caso de pagamento da mensalidade com atraso, o aluno perderá, naquele mês, o direito ao desconto obtido, sendo o valor integral da mensalidade agregado de multas e juros, prevalecendo o que se encontra disposto no Contrato de Prestação de Serviço Educacional.

Art. 16º. Evidenciada, a qualquer momento, fraude nas informações ou documentações apresentadas pelo aluno, este terá a bolsa de estudos cancelada, segundo parecer do Serviço Social e autorização da Diretoria.

CAPÍTULO IV DO CRONOGRAMA

Fases do Processo de Seleção	Datas
Publicação do Edital no site institucional	06/08/2025
Preenchimento do Questionário Socioeconômico e Envio da documentação solicitada ao final do questionário, para o e-mail: bolsasocial@faculdadesantacasabh.edu.br	04/08/2025 a 21/08/2025
Resultado Final - Publicação no site	22/08/2025
Assinatura do Termo de Concessão (Matrícula)	25/08/2025 a 26/08/2025

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. A veracidade das informações e documentação apresentada será de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 18º. A não veracidade das informações prestadas no formulário de inscrição, quando constatada, acarretará a desclassificação do candidato.

Art. 19º. O programa de Pós-Graduação Lato Sensu da Faculdade de Saúde Santa Casa BH se

reserva o direito de não realizar curso | turma que não alcance o número mínimo necessário para sua concretização. Neste caso, o aluno bolsista terá direito de optar por outro curso | turma que se inicia no mesmo semestre.

Art. 20º. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados e julgados pela comissão designada pela Diretoria da Faculdade de Saúde Santa Casa BH, nos termos deste regulamento.

Belo Horizonte, 06 de Agosto de 2025.